**MENSAGEM Nº 05/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Por conta do Termo de Convênio nº 13/2021 (anexo), formalizado entre o Município e a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná -GarantiSudoeste, autorizado pela Lei Municipal nº 5.763, de 26 de maio de 2021, o Município alocou R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GarantiSudoeste, destinados aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que algumas das empresas que contraíram financiamento junto às instituições financeiras conveniadas à GarantiSudoeste não conseguiram adimplir com suas obrigações, o Município, na condição de garantidor, deverá suportar o valor das operações de crédito realizadas.

Nesse sentido, o valor da presente abertura de crédito será utilizado para o pagamento de cartas de garantia junto à GarantiSudoeste, conforme documentação anexa.

Por fim, informamos que segue anexo ao presente Projeto de Lei o balancete da referida despesa.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

**PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **10** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | |
| **10.02** | **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | |
| **23** | **Comércio e Serviços** | |
| **23.691** | **Promoção Comercial** | |
| **23.691.0026** | **Incentivo Atividade Comercial** | |
| 2.447 | Manutenção das Atividades do Fundo Garantidor de Crédito do Município | |
| 3.3.90.27 – 000 | Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares | 200.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **200.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especialde que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** | |
| **06.02** | **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** | |
| **15** | **Urbanismo** | |
| **15.451** | **Infra-estrutura Urbana** | |
| **15.451.0019** | **Serviços Urbanos e Geoprocessamento** | |
| 2.022 | Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos | |
| 4.4.90.52 – 000 (429) | Equipamentos e Material Permanente | 200.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **200.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ – GARANTISUDOESTE.**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, RG nº 1816183-4, CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, com endereço profissional na sede administrativa do Município, e de outro lado, a **SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, Associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.328.653/0001-10, com sede em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE**, neste ato representado por seu diretor Presidente, o Sr. Jair Divino dos Santos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.325.526, CPF nº 453.201.019-53, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 1455, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 5.763, de 26 de maio de 2021, formalizam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelo disposto na referida legislação e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a GARANTISUDOESTE, para a utilização de recursos alocados pelo Município de Pato Branco em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Municipal nº 5.763, de 26 de maio de 2021.

1.2 O Município repassará ao Fundo Garantidor o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no exercício de 2021, alocados em conta corrente específica em nome do Município de Pato Branco, os quais não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco, como garantia de até 80% (oitenta por cento) do valor das operações de crédito realizadas nas instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

1.3 Para as operações de crédito na modalidade de Capital de Giro, o valor máximo de operações será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na modalidade de investimento com Giro Associado, com prazo máximo de amortização de até 60 (sessenta) meses.

1.4 Irá compor o saldo da conta corrente do Fundo Garantidor, objeto dessa parceria:



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

1.4.1 Dotações ou créditos específicos consignados no orçamento do Município;
1.4.2 Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo Garantidor; e
1.4.3 Recuperação de crédito de operações honradas com recursos do Fundo Garantidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL**

2.1 Cadastro prévio do tomador do empréstimo junto às instituições financeiras conveniadas a GARANTISUDOESTE e/ou outro local por este definido.
2.2 A Metodologia de análise de crédito deverá seguir as diretrizes estabelecidas junto ao Manual de CONCESSÃO DE GARANTIA da GARANTISUDOESTE.
2.3 Aprovação por parte da GARANTISUDOESTE;
2.4 Aprovação por parte da instituição financeira concedente do crédito;
2.5 Ser microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo enquadramento estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com sede e registro no Município de Pato Branco/PR;
2.6 Crédito não superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA GARANTISUDOESTE**

3.1 A GARANTISUDOESTE fica obrigada a:

I. Celebrar os convênios com as instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a financiamentos;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas pela parceria, após concedida a Carta de Garantia;
III. Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato ao MUNICÍPIO, solicitando o repasse do valor necessário para honrar a operação de crédito, para sua conta;
IV. Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações pertinentes;
V. Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer informações e atividades que venham a interferir na parceria firmada;
VI. Prestar contas anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;
VII. Devolver à conta do Fundo Garantidor os recursos recuperados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
VIII. Assumir todos os custos das cobranças judicial e extrajudicial que se fizerem necessárias, quando não puderem ser cobrados do devedor, estando o MUNICÍPIO isento do pagamento de quaisquer custas para ter o seu valor devolvido ao fundo;
IX. Analisar todas as propostas de parcelamento eventualmente apresentadas pelos devedores, não se exigindo aprovação prévia do MUNICÍPIO, sendo



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

exigência mínima a recomposição do valor honrado através do Fundo de forma atualizada;

X. Limitar as garantias concedidas às empresas associadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do Fundo Garantidor, depositado na conta específica do Fundo;

XI. Informar ao MUNICÍPIO quando o nível de inadimplência chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do Fundo Garantidor, restando então suspensas as honras das cartas até a normalização do nível, que deverá ser buscado pela GARANTISUDOESTE, através de um plano de trabalho, contendo todas as medidas a serem tomadas para a normalização do nível de inadimplência.

XI. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: **II = (AH-RE)/AC**
Onde:
II = índice de inadimplência
AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

XII. Ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos desta Parceria.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 Para cumprimento do presente Convênio o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Manter conta corrente específica para o Fundo Garantidor, em seu nome, com os recursos aportados e não utilizados na honra de cartas de garantia, devidamente aplicados, até o fim do período de vigência do presente Convênio ou até liquidação de todas as operações, a fim de garantir os avais da **GARANTISUDOESTE** em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

III - Transferir em favor da **GARANTISUDOESTE**, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte do tomador de empréstimo e conclusão do processo de cobrança amigável extrajudicial, conveniada com a instituição financeira, concedente da operação de crédito, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na conta corrente do Fundo Garantidor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formalizada pela **GARANTISUDOESTE**, emitindo a **GARANTISUDOESTE** recibo em face do **MUNICÍPIO**, indicando a conta a ser depositado referido aporte, repassando a **GARANTISUDOESTE**, após a confirmação do depósito realizado pelo município, o valor aportado à instituição financeira conveniada por meio de depósito bancário na conta indicada pela instituição financeira, em até 05 dias úteis, na qual deverá a instituição financeira emitir recibo do valor aportado para a **GARANTISUDOESTE**.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

IV - Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantia pelo Fundo Específico por parte da **GARANTISUDOESTE**;
V - Reaplicar na conta corrente específica do Fundo Garantidor, os valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, fazendo o registro contábil específico da receita;
VI - Analisar e aprovar a prestação de contas da GARANTISUDOESTE;
VII - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela GARANTISUDOESTE;
VIII - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações desenvolvidas pela GARANTISUDOESTE descritas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1 Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A GARANTISUDOESTE deverá apresentar anualmente, até o término do mês de março, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICÍPIO.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste Convênio será de até 60 (sessenta) meses a contar da publicação do respectivo extrato, enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO.

7.2 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de depósito bancário, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

8.3 Os contratos de empréstimo já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste convênio, assim permanecendo



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A publicação do extrato do presente Convênio correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 12 de agosto de 2021.

2º OFÍCIO NOTAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Robson Cantu
Prefeito Municipal

OFÍCIO NOTAS

GARANTISUDOESTE
Jair Divino Dos Santos
Presidente

**Testemunhas:**

Nome: MARCOS COLZA
RG nº 154.073.109-53
Assinatura:

Nome: Juliana Cichelero
RG nº 7.662.069-5
Assinatura: Juliana Cichelero

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO representado por ROBSON CANTU. 87977E. Pato Branco-PR, 20 de agosto de 2021 - 09:29:31h. Emol.: R$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R$2,36, Selo: R$0,90, FUNDEP: R$0,47, ISSQN: R$0,28. Total: R$13,47.
Em Test° da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente
Selo Digital Nº 01893140SAA0000004405821O
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta
Validade Selo Digital em: www.funarpen.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JAIR DIVINO DOS SANTOS. 43677B. Pato Branco-PR, 20 de agosto de 2021 - 11:07:54h. Emol.: R$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R$2,36, Selo: R$0,90, FUNDEP: R$0,47, ISSQN: R$0,28. Total: R$13,47.
Em Test° da Verdade
DIEGO BATTISTUS - Escrevente
Selo Digital Nº 01893140SAA0000004409821K
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta
Validade Selo Digital em: www.funarpen.com.br

Serventia 2º Ofício Pato Branco



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

| MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2021 | |
|---|---|
| **PARTES** | **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE** |
| **OBJETO** | O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a GARANTISUDOESTE, para a utilização de recursos alocados pelo Município de Pato Branco em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Municipal nº 5.763, de 26 de maio de 2021. |
| **VIGÊNCIA** | 60 (sessenta) meses |
| **FORO** | Comarca de Pato Branco – PR |
| Pato Branco, 12 de agosto de 2021. | |

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

2º OFÍCIO NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 337 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Peracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO representado por ROBSON CANTU. 83978D. Pato Branco-PR, 20 de agosto de 2021 - 09:29:34h. Emol.: R$9,46(VRC 43,00) Funrejus: R$2,36, Selo: R$0,90, FUNDEP: R$0,47, ISSQN: R$0,28. Total: R$13,47.

Em Test° _____ da Verdade.
KAUANY RECK REPINSKI - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA00000404405921M
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Valide o Selo Digital em: www.funorpen.com.br

Serventia Nº 2 Pato Branco 2.º Ofício



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

DocuSign Envelope ID: B47BED16-53CD-429D-A21B-478A2EADAA7F

SICOOB

## SOLICITAÇÃO DE HONRA DE AVAL

A Cooperativa de Crédito Integrado SICOOB INTEGRADO, CNPJ sob o nº 07.122.132/0001-08, vem por meio de este, solicitar perante a garantidora da operação abaixo descrita, Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná, CNPJ sob o nº 11.328.653/0001-10, o pagamento da operação conforme passa a expor:

**Da Operação**: CAPITAL DE GIRO, sob o nº 638210
Valor da operação R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
**Do Emitente:** CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 CNPJ sob o nº 29.638.507/0001-57, sito a Rua Luiz Xavier, n° 862 – SÃO CRISTOVAO - SALA – Cep 85508218 – Pato Branco – PR

**Dos Avalistas**: Claudete Gomes de Almeida , CPF sob o nº 027.757.039-5 .

**Do Garantidor:** Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE.
Concessão da garantia autorizada pelo Presidente Jair Divino dos Santos CPF sob o nº 453.201.019-53 e o Diretor Executivo Alexandre Battistella, CPF sob o nº 871.816.739-04.

**Do Valor Garantido**: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
**Carta Nº:** 49908

**Da Honra de Aval**: Tendo em vista que a operação supramencionada, encontra-se em situação de inadimplemento junto a essa instituição, não restando alternativa, que não a solicitação do pagamento de 80% (oitenta porcento) do saldo devedor da operação conforme pactuado entre a Garantidora e essa Cooperativa, que na data de 03/01/2022, apresenta um saldo devedor de R$ 11.280,07 (Onze mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos)

Dados para depósito: Cooperativa de Crédito Integrado – SICOOB INTEGRADO, CNPJ sob o nº 07.122.321/0001-08.
Banco: 756
Agência: 4390
C/C: 4.946-8
Pato Branco, 04 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
4A05482808F942F...

DocuSigned by:
A3D10119B9F3423...

**COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**
**CNPJ 07.122.321/0001-08**



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Pato Branco, 11/08/2022

Ilmo. (s) Senhor (a): CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 - 29.638.507/0001-57
RUA LUIZ XAVIER 862 SALA - SAO CRISTOVAO
85508218 - Pato Branco - PR

## NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

Viemos por meio desta notificar a Vossa Senhoria CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950, sendo **emitente e/ou avalista/fiador** das operações de crédito realizadas junto a esta Cooperativa, a existência de débitos conforme segue:

| **Identificador** | **Carteira** | **Produto** | **Tomador Operação** |
|---|---|---|---|
| 638210 | EMPRÉSTIMO | EMPRÉSTIMO | CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 |

**Parcelas em Atraso**

| *Parcela* | *Vencimento* | *Valor Parcela* | *Valor Atualizado* |
|---|---|---|---|
| 4 | 15/06/2022 | 566,57 | 606,20 |
| 5 | 15/07/2022 | 577,95 | 602,67 |
| **Total** | | 1.144,52 | 1.208,87 |

| **Identificador** | **Carteira** | **Produto** | **Tomador Operação** |
|---|---|---|---|
| 493686 | ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE | CONTA CORRENTE | CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 |

**Parcelas em Atraso**

| *Parcela* | *Vencimento* | *Valor Parcela* | *Valor Atualizado* |
|---|---|---|---|
| 1 | 30/06/2022 | 95,44 | 101,63 |
| **Total** | | 95,44 | 101,63 |

| **Identificador** | **Carteira** | **Produto** | **Tomador Operação** |
|---|---|---|---|
| 493686 | LIMITE DE CRÉDITO | CONTA CORRENTE | CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 |

**Parcelas em Atraso**

| *Parcela* | *Vencimento* | *Valor Parcela* | *Valor Atualizado* |
|---|---|---|---|
| 1 | 30/06/2022 | 500,00 | 512,24 |
| **Total** | | 500,00 | 512,24 |

**Deste modo, o valor em atraso perfaz o montante de R$ 1.822,74**



No cumprimento da legislação, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, informamos que o não pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da presente notificação resultara em:

**a)** Vencimento antecipado da integralidade da dívida, acrescido de todos os encargos Legais e contratuais por inadimplemento, nos termos das Cláusulas do(s) Instrumento(s) de Crédito(s) acima(s) em

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

referência(s);

**b)** Envio de seus dados cadastrais aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como para a Central de Risco do Banco Central do Brasil – BACEN.

**c)** Sendo que, conforme termos descritos no(s) Instrumento(s) de Crédito(s), em caso de cobrança contencioso ou não, judicial ou administrativo, o **NOTIFICADO** neste ato, responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

Dessa forma, solicitamos com a máxima URGÊNCIA a regularização da dívida em questão.

Caso o referido débito já tenho sido quitado ao tempo do recebimento desta carta, favor desconsidera-la.

**Cooperativa de Crédito Integrado - SICOOB INTEGRADO**
**CNPJ nº 07.122.321/0001-08**

Recebido por: Claudete Gomes de Almeida
Na data de: 11 / 08 / 22

Assinaturado do **NOTIFICADO:** Claudete Gomes de Almeida

CDM001 - 0011 - 00112

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
## EMPRÉSTIMO

### PREÂMBULO

**I - DADOS DA CÉDULA:**
Nº DA CÉDULA: 638210
VALOR CONTRATADO: R$ 15.000,00
DATA EMISSÃO: 03/01/2022
DATA VENCIMENTO: 17/11/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Pato Branco - PR

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**
NOME: CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950
CNPJ-MF: 29.638.507/0001-57
ENDEREÇO: RUA LUIZ XAVIER - 862 - SAO CRISTOVAO - SALA - PATO BRANCO - PR - CEP: 85508218

**III - DADOS DA CREDORA:**
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
SIGLA: SICOOB INTEGRADO
CNPJ/MF: 07.122.321/0001-08
ENDEREÇO: RUA Tapajós - 440 - Centro - Pato Branco - PARANÁ - PR - CEP: 85501043

**IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4390 - CONTA: 493686
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4390 - CONTA: 493686
Nº DE PARCELAS: 45
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
PRAZO DE CARÊNCIA: 30 dias
PAGAMENTO DE JUROS NA CARÊNCIA: NÃO
DATA DE VENCIMENTO DA CARÊNCIA: 02/02/2022
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 15/03/2022
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 46 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 493686
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 17/11/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Pato Branco - PR

**V - GARANTIAS:**
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; SEGUROS E ASSEMELHADOS FUNDO GARANTIDOR / DE AVAL



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

**VI - ENCARGOS FINANCEIROS:**

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,69 % a.m.
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: TAXA SELIC
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100,00 %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
CET: 0,83 % a.m. / 10,61 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 15.464,53
VALOR LIBERADO: R$ 15.000,00 (97,00 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 464,53 (3,00 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 100,00 (0,65 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 125,00 (0,81 %)
- SEGURO: R$ 239,53 (1,55 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

**VII - SEGURO PRESTAMISTA:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

**2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

**2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.**

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s)



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..

4.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:**

5.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

5.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

5.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

5.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:**

7.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

7.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ( (taxa de juros + 1 ) ^ ( 1/dias de divulgação da taxa ) )

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n )

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

7.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

7.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA:**

8.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**

9.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:**

10.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

10.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

10.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:**

11.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

11.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:**

12.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA (S) GARANTIAS (S):**

13.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

13.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

13.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

13.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

13.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

SEGUROS E ASSEMELHADOS:

Conforme descrito na cláusula "SOCIEDADES GARANTIDORAS DE CRÉDITO".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:**

14.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1° - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2° - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

14.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:**

15.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

15.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

15.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
## EMPRÉSTIMO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:**

16.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:**

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:**

18.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:**

19.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOCIEDADES GARANTIDORAS DE CRÉDITO:**

20.1 - Em complemento às garantias oferecidas, o Emitente apresenta a Carta de Garantia anexa, emitida por Sociedade Garantidora de Crédito em favor do Emitente, para amparar o valor da presente operação vencida e não paga, conforme condições nela especificadas, que fica vinculada à presente Cédula, dela fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

21.1 - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2 - Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3 - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4 - O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

23.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

## EMPRÉSTIMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):**

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

25.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

25.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
## EMPRÉSTIMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:**

26.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de PATO BRANCO - PARANÁ.

Pato Branco - PR, 3 de Janeiro de 2022.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

Claudete G da almeida

CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950
CNPJ:29.638.507/0001-57

**AVALISTA:**

Claudete G da almeida

CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA
CPF: 027.757.039-50
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 10.609.507-8 - Órgão expedidor: SESP-PR - Data de emissão: 27/12/2005
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DIDOMÊNICO - 287 - SUDOESTE - - PATO BRANCO - PR - CEP: 85507406
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)
IDADE: 42 anos
FILIAÇÃO: JUCELINO GOMES
FILIAÇÃO:TERESINHA GOMES DE ALMEIDA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)

Assinatura e Termos do Instrumento de Crédito Conferidos

SICOOB INTEGRADO
SILOÁ MORÁS
Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Digitalizado com CamScanner

SICOOB

# SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

## Relatório de Extrato de Cliente

**Data Processamento:** 17/08/2022
**Data de Emissão:** 17/08/2022
**Hora de Emissão:** 11:34:31

**Cooperativa: 4390**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coop. Singular: | 4390-COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - | | | | | | |
| Cliente: | 112836-1 CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA | | | Taxa Juros Anual: | 0,0000 | | |
| Matrícula: | 0 | Conta Garantia: | | Taxa Juros Efetiva: | 0,0000 | Taxa Juros Nominal: | 0,0000 |
| Modalidade: | 1022-CAPITAL DE GIRO* | | | | | | |
| Valor Operação: | 15.000,00 | Valor Líquido: | 15.000,00 | Contrato: | 638210 | Contrato Antigo: | |
| Taxa Multa: | 2,00 % | Índice Cor.: | SELIC | Contrato Conversão FunCafé: | 0 | | |
| Taxa Juros: | 0,6900 % a.m. | Data Vencto: | 17/11/2025 | % Correção: | 100,00 | | |
| Taxa Mora: | 1,0000 % a.m. | Data Operação: | 06/01/2022 | Índice Cor. Ats.: | SELIC | % Correção Atraso: | 100,0000 |
| Taxa Juros Inad: | 1,6900 % a.m. | Saldo p/ Quitação: | 15.014,33 | Ind. Calculo: | 3-SAC DECRESCENTE | | |
| | | Prazo: | 1411 | Selic Contratação: | - % a.a | Spread da Operação: | - % |

**Detalhes do Fluxo da Operação/CET:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Valor Total Devido: | 15.464,38 | - | 100.00 % | Valor Total IOF: | 124,88 | - | 0.81 % |
| Valor Liberado: | 15.000,00 | - | 97.00 % | Valor Tarifas: | 100,00 | - | 0.65 % |
| Total Despesas: | 464,38 | - | 3.00 % | Desp. Cartorárias: | 0,00 | - | - |
| Valor Seguro: | 239,50 | - | 1.55 % | CET: | 10.62 % a.a. | | 0.83 % a.m. |

### Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

| Parc. | Dt. Vcto. | Dias de Atraso | Valor Parcela | Valor Correção | Valor Juros | Valor Juros Inad | Multa | CM. Atraso | IOF Atraso |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 15/06/2022 | 63 | 566,57 | 0,00 | 0,00 | 20,16 | 11,33 | 12,45 | 0,49 |
| 5 | 15/07/2022 | 33 | 577,95 | 143,21 | 96,64 | 10,89 | 11,56 | 6,66 | 0,26 |
| 6 | 15/08/2022 | 2 | 577,42 | 141,87 | 97,45 | 0,66 | 11,55 | 0,59 | 0,02 |
| 7 | 15/09/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | 17/10/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | 16/11/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | 15/12/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | 16/01/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | 15/02/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | 15/03/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | 17/04/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | 15/05/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | 15/06/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | 17/07/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | 15/08/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | 15/09/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | 16/10/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | 16/11/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | 15/12/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | 15/01/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | 15/02/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | 15/03/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | 15/04/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | 15/05/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | 17/06/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | 15/07/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | 15/08/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | 16/09/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | 15/10/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | 18/11/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | 16/12/2024 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | 15/01/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | 17/02/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | 17/03/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

*O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.*



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

ICP Brasil

### Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

| Parc. | Dt. Vcto. | Dias de Atraso | Valor Parcela | Valor Correção | Valor Juros | Valor Juros Inad | Multa | CM. Atraso | IOF Atraso |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | 15/04/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | 15/05/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | 16/06/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 | 15/07/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 | 15/08/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43 | 15/09/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44 | 15/10/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | 17/11/2025 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### Parcelas Liquidadas

| Parc. | Dt. Vcto | Dt. Pagt | Histórico | Selic Liq. a.m(%) | Valor Pago | Mora Paga | Valor Desconto | IOF Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 05/02/2022 | 07/02/2022 | RECALCULO PLANO PAGAMENTO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1 | 15/03/2022 | 15/03/2022 | DEBITO AUTOMATICO EM C/C | | 626,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | 18/04/2022 | 18/04/2022 | PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO | | 352,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | 18/04/2022 | 19/04/2022 | DEBITO AUTOMATICO EM C/C | | 257,60 | 5,30 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | 16/05/2022 | 16/05/2022 | PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO | | 400,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | 16/05/2022 | 20/05/2022 | DEBITO AUTOMATICO EM C/C | | 160,40 | 3,79 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | 15/06/2022 | 15/06/2022 | PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO | | 18,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

*O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.*



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

ICP Brasil

Garantisudoeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2022

**REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE CARTA DE GARANTIA**

Ao Exmo.

Sr(a). Kerla

Nesta

A GARANTISUDOESTE - SGC, cadastrada sub CNPJ 11.328.653/0001-10, com sede a Rua Florianópolis, Nº 478, Bairro centro, na cidade Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem respeitosamente através de seu representante legal solicitar junto a esta Secretaria a transferência de recursos para a Agência 4390, Conta 4.946-8, no banco756 cooperativa Sicoob Integrado, de titularidade da Garantisudoeste - SGC. A solicitação tem por finalidade o pagamento de operação de crédito junto a Cooperativa Sicoob Integrado , com saldo devedor de R$15.014,33 sendo o valor da Honra **R$ 12.000,00** conforme Planilha da cédula enviada pela Instituição Financeira. Informamos que o valor original da carta de Garantia Nr 49908, no valor de R$ 15.000,00 conforme anexo. Empresa CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950, registrada sob CNPJ 29.638.507/0001-57 com sede a Rua Luiz Xavier, Nº 862, Bairro São Cristovão, CEP: 85.508-218, na cidade Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Sra. CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA . Conforme convênio entre as partes e informação repassada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, este recurso encontra-se disponível ao banco Brasil na conta corrente 86340-8 Agência 495-2. Informamos que após a liquidação do crédito junto a Instituição financeira a GARANTISUDOESTE - SGC repassará a esta secretaria uma cópia do Recibo de liquidação para ser anexado junto aos documentos que segue anexo a este requerimento. A transferência dos recursos deverá ser efetuada conforme os dados abaixo para que a cooperativa faça a liquidação da operação.

**SEGUE ANEXO:**
- Cópia da carta de Garantia;
- Planilha de cálculo para pagamento;
- Copias de notificação recebidas da instituição financeira;

**DADOS DA CONTA A SER CREDITADO O RECURSO**

GARANTISUDOESTE - SGC
CNPJ 11.328.653/0001-10
Banco: 756
Agência: 4390
Conta:4.946-8
**Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais )**

Limitado ao exposto, renovamos nossos sinceros votos de estima, respeito e consideração;

Atenciosamente;

ALEXANDRE BATTISTELLA:87181673904
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BATTISTELLA:87181673904
Dados: 2022.10.06 10:23:07 -03'00'

Alexandre Battistella
**Diretor Executivo**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

DocuSign Envelope ID: 608F1930-FD9D-42A9-AECD-033CF0F4096F

Ilmo. (s) Senhor (a): SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ
RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 478, CENTRO
CEP: 85.601-560 – FRANCISCO BELTRÃO - PR

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

**Ref:** Contrato de empréstimo nº 638210 emitida por Claudete Gomes de Almeida 02775703950, na data de 03/01/2022 no valor principal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), da operação em referência, encontra-se vencida as parcelas nº 04 a 06 com vencimentos entre 15/06/2022 a 15/08/2022 no valor total de R$ 1.808,56 sem providências de pagamento até a presente data.
**GARANTIA:** CARTA DE GARANTIA DA SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ, valor garantido de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), concessão de garantia autorizada pelo Diretor Executivo Alexandre Battistella CPF sob o nº 871.816.739-04 e pelo Presidente Jair Divino dos Santos, portador do CPF sob o nº 453.201.019-53.

Assim, **notificamos** Vossa Senhoria que providencie a regularização no prazo improrrogável de no máximo 3 (três) dias úteis a partir do recebimento desta, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis: como a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA; e conforme faculta as cláusulas contratuais, além da ação de cobrança e execução

Caso na data do recebimento desta o débito em referência esteja regularizado, pedimos que desconsidere esta notificação, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pato Branco, 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
4A05482808F942F...

DocuSigned by:
45381AE7E345494...

**COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO**
**CNPJ: 07.122.321/0001-08**



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Garantisudoeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

**CARTA DE GARANTIA Nº49908**

Para COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
Cidade: Pato Branco - Paraná

A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ, com sede na , inscrita no CNPJ sob nº 11328653000110 doravante denominada simplesmente GarantiSudoeste, este ato representada por seu/sua Presidente do Conselho de Administração JAIR DIVINO DO SANTOS, CPF 453.201.019-53, e por seu/sua Diretor(a) Executivo(a) Alexandre Battistella, CPF 706 809 909-25 baseada em seu FUNDO DE RISCO depositado em conta nº 86340-8 , agência nº 495-2 do Banco do Brasil, autoriza a **CONCESSÃO DE GARANTIA**, em favor de:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Associado:** | CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 | **CNPJ:** | 29638507000157 |
| **Endereço:** | Rua Luiz Xavier, 862São Cristóvão, 85508-218 | | |
| **Cidade/UF** | Pato Branco / Paraná | **Tel:** | +554632254772 |

**Para a operação de crédito com as seguintes características:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo da Operação:** | Capital de Giro | **Valor da Operação:** | R$ 15.000,00 |
| **Carência:** | 3 meses | **Prazo de Amortização:** | 45 meses |
| **Taxas de Juros Nominais da Operação:** | 0,69 % a.m + CDI | **% Garantido:** | 80.00% do saldo devedor da operação |
| **Valor Total Garantido:** | Limitado ao valor de R$ 12.000,00 | | |

**GARANTIA OFERECIDA NA PRESENTE OPERAÇÃO - FIANÇA**

| | |
|---|---|
| CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA | CPF: 02775703950 |

O Valor do Capital será acrescido dos encargos contratuais, excelo multa e honorários advocatícios na esfera administrativa. Estabelecidos na avença que rege a operação de crédito realizada entre COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO e seu respectivo cooperado, respeitando as cláusulas do convênio realizado entre a GarantiSudoeste e COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO. A presente CARTA DE GARANTIA tem vigência durante todo o prazo da operação de crédito, desde que utilizada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

A empresa supracitada AUTORIZA a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a descontar no ato da liberação do financiamento o correspondente à comissão de garantia e taxa de associação em favor da GarantiSudoeste, a ser creditado junto ao Banco 756, Agência 4342, na conta nº 2000.830-9 os valores:

| | |
|---|---|
| **TAXA DE ASSOCIAÇÃO** | 0,00 |
| **TCG** | 648,00 |
| **TOTAL** | 648,00 |

BRASIL / BRASIL, 18 de Dezembro de 2021

**SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ**

ALEXANDRE BATTISTELLA:87181673904
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BATTISTELLA:87181673904
Dados: 2021.12.20 11:48:22 -03'00'

Alexandre Battistella - Diretor(a) Executivo(a)

JAIR DIVINO DOS SANTOS:45320101953
Assinado de forma digital por JAIR DIVINO DOS SANTOS:45320101953
Dados: 2021.12.20 10:31:11 -03'00'

JAIR DIVINO DO SANTOS - Presidente do Conselho de Administração

Claudete G da Almeida

CLAUDETE GOMES DE ALMEIDA 02775703950 ,CNPJ: 29638507000157

SICOOB INTEGRADO
MARCIONEI W. PANHO
Gerente de Relacionamento PJ

TESTEMUNHAS:

Marcionei W. Panho
NOME: Marcionei Wagner Panho

Dalvana Portela
NOME: Dalvana Portela



Digitalizado com CamScanner

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade= 2022 Manutencao das atividades do Departamento de Servicos Urbanos

| Dotacao | Saldo Inicial | Suplementacoes<br>Empenhado no Mes<br>Empenhado no Ano | Reducoes<br>Liquidado no Mes<br>Liquidado no Ano | Reservado<br>Anulado no Mes<br>Anulado no Ano | Total Creditos<br>Pago no Mes<br>Pago no Ano | Saldo Disponivel<br>Empenhos a Pagar<br>Pagtos a Efetuar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 Urbanismo | | | | | | |
| 15451 Infra-estrutura Urbana | | | | | | |
| 154510019 Servicos Urbanos e Geoprocessamento | | | | | | |
| 154510019.2.022000 Manutencao das atividades do Departamento de Servicos Urbanos | | | | | | |
| 3.1.90.07.00.00.00 CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR | | | | | | |
| 416 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | | | | | | |
| 417 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 1.050.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS | | | | | | |
| 418 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 168.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 168.000,00 | 168.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI | | | | | | |
| 419 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 53.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.000,00 | 53.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO | | | | | | |
| 420 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 42.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.000,00 | 42.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE | | | | | | |
| 421 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 36.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.750,00 | 36.750,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS | | | | | | |
| 422 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 158.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.500,00 | 158.500,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | |
| 423 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 12.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.600,00 | 11.755,96 |
| | | 844,04 | 844,04 | 0,00 | 0,00 | 844,04 |
| | | 844,04 | 844,04 | 0,00 | 0,00 | 844,04 |
| 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | |
| 424 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 | 315.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI | | | | | | |
| 425 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 262.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 262.500,00 | 262.500,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | | | | | | |
| 426 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 500.000,00 | 126.852,88 |
| | | 23.147,12 | 96,62 | 0,00 | 96,62 | 0,00 |
| | | 23.147,12 | 96,62 | 0,00 | 96,62 | 23.050,50 |
| 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | | | | | | |
| 427 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 10.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.500,00 | 10.500,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES | | | | | | |
| 428 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orcamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Atividade= 2022 Manutencao das atividades do Departamento de Servicos Urbanos

| Dotacao | Saldo Inicial | Suplementacoes<br>Empenhado no Mes<br>Empenhado no Ano | Reducoes<br>Liquidado no Mes<br>Liquidado no Ano | Reservado<br>Anulado no Mes<br>Anulado no Ano | Total Creditos<br>Pago no Mes<br>Pago no Ano | Saldo Disponivel<br>Empenhos a Pagar<br>Pagtos a Efetuar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.127.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.000,00 | 1.127.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| 429 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 501.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 501.000,00 | 501.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Unidade Orcamentaria | | | | | | |
| | 4.276.850,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 4.276.850,00 | 3.902.858,84 |
| | | 23.991,16 | 940,66 | 0,00 | 96,62 | 844,04 |
| | | 23.991,16 | 940,66 | 0,00 | 96,62 | 23.894,54 |

**FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, 12/Jan/2023, 10h e 52m.**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0 e informe o código 8DC6-F98E-8212-B3F0

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8DC6-F98E-8212-B3F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 12/01/2023 16:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8DC6-F98E-8212-B3F0